



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 067/96

“Dispõe sobre o levantamento dos bens patrimoniais do município e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover o levantamento dos bens patrimoniais do município com a finalidade de aferir à sua:

- a)** localização e guarda;
- b)** depreciação e avaliação.

Art. 2º - A completa aferição dos bens móveis, imóveis e semoventes, o Poder Executivo providenciará a implantação de um sistema de controle patrimonial, através de livros ou fichas cadastrando todos os bens existentes no patrimônio do Município.

Art. 3º - Os bens existentes que se encontrarem em precário estado de conservação e cuja recuperação seja por demais onerosa e inviável, serão considerados inservíveis, providenciando-se a imediata baixa do patrimônio.

Art. 4º - Os bens móveis e semoventes ficarão sob a responsabilidade pessoal de cada chefe de seção, que firmará o competente termo de responsabilidade e guarda.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão, com a finalidade específica de proceder o levantamento de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 13 dias de junho de 1.996.

José Teixeira dos Santos
Prefeito Municipal